



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 07 de novembro de 2019.

Ofício Gab. nº 647/2019

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº 22/2019

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº.: 22/2019, que dispõe sobre os planos de Loteamento nas Zonas inseridas dentro do perímetro urbano.

O presente projeto de lei tem por objetivo, complementar as dimensões mínimas de ruas, avenidas e balões de retorno “Cut de Sac”, não contemplada pela Lei 746/1984.

No que tange a alteração para loteamento de interesse Social, temos urgência na aprovação do referido projeto ainda este mês para não prejudicar o início de obra previsto para Janeiro de 2020.

Deste modo, nos termos do artigo 126, inciso I e § 1º do Regimento Interno desta Casa, requer-se que o presente Projeto seja apreciado em caráter de urgência, no prazo de 20 dias.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevada consideração.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Inserir dispositivos no Capítulo II, Art. 4º da Lei 746/1984, que dispõe sobre e disciplina Planos de Loteamentos nas zonas inseridas dentro do perímetro urbano assim definidos por Lei no Município de Joanópolis”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido no Capítulo II, inciso III do Art. 4º da Lei 746 de 07 de novembro 1984, que dispõe sobre e disciplina Planos de Loteamentos nas zonas inseridas dentro do perímetro urbano assim definidos por Lei no Município de Joanópolis, nos seguintes termos:

“III - (...);

§1º. O sistema viário deverá ser adequadamente hierarquizado e contínuo interligando-se com a malha viária existentes, nos seguintes termos:

- a) As vias de circulação deverão possuir no mínimo 11,00m (onze metros) de faixa de domínio, sendo que o leito carroçável não poderá ser inferior à (07,00 metros) de largura e as calçadas de no mínimo de 2,00 (dois metros).
- b) As vias principais deverão possuir no mínimo 14,00m (quatorze metros) de faixa de domínio, sendo que o leito carroçável não poderá ser inferior à 10,00m (dez metros) de largura e as calçadas de no mínimo de 2,00 (dois metros).
- c) No caso de serem necessários *Cul-de-sac*, os mesmos deverão conter área onde possa ser inserido um círculo de diâmetro não inferior a 16,00m (dezesesseis metros), sendo 12,00m (doze metros) de leito carroçável e 02,00m (dois metros) de calçada.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

- d) Para loteamentos de interesse social, e se houver a necessidade de *Cul-de-sac*, os mesmos deverão conter uma área onde possa ser inserido um círculo de diâmetro de no mínimo 13,00m (treze metros), sendo 10,00m (dez metros) de leito carroçável e 1,50m (um e cinquenta metros) de calçada.
- e) Nos cruzamentos de vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo igual a 9,00m (nove metros)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis/SP, de 06 de novembro de 2019.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal